

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE GO

CAPITULO I - DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

- Art 1º - A **Federação Paulista de Go**, também designada pela sigla **FPGO**, é uma sociedade civil de direito privado constituída em XX de Novembro de 2012 com fins não econômicos, sendo a entidade dirigente e representativa do desporto de Go no Estado de São Paulo.
- Art. 2º - A FPGO tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estando a sua sede localizada na Alameda Santos, 2326, conjunto 93/94, bairro Jardim Paulista.
- Art. 3º - A FPGO é composta pela Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal, Entidades Filiadas, Pessoas Jurídicas, e Pessoas Físicas, inclusive instituições de Ensino, e terá duração indeterminada.
- Art. 4º - São finalidades da FPGO: dirigir, incentivar, difundir e orientar o estudo e a prática do Go no Estado de São Paulo, competindo-lhe:
- I - Supervisionar, coordenar e incentivar, diretamente ou através de suas filiadas, o estudo e a prática do desporto de Go;
 - II - Organizar, promover, patrocinar, regulamentar e dirigir campeonatos e torneios de Go, bem como outras atividades relacionadas com este desporto;
 - III - Representar o Estado de São Paulo nas competições nacionais promovidas pelas entidades reconhecidas;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários das entidades superiores do Desporto Nacional, bem como os originários da IGF (International Go Federation), do COB (Comite Olímpico Brasileiro) e dos poderes públicos;
 - V - Elaborar e expedir aos federados, através de seus poderes internos, regulamentos e quaisquer outros atos necessários à organização, ao funcionamento, à disciplina e à prática do jogo de Go em sua jurisdição;
- § único - Toda e qualquer divulgação de informações, formulários, fichas, convocações, decisões previstas nesse estatuto, serão feitas através de e-mail (previamente cadastrado) e disponibilizados através da pagina oficial da Internet da Federação (www.fpgo.com.br ou outra que venha a substituí-la), excetuando os casos previstos nesse estatuto que exijam outro tipo de divulgação.
- VI - Colaborar com os poderes públicos no atinente à promoção e ao desenvolvimento do Go;
 - VII - Firmar convênios com entidades públicas e privadas para o fomento do ensino e da prática do Go, nas suas diversas categorias;
 - VII - Organizar, promover e supervisionar o funcionamento de cursos técnicos de Go no Estado de São Paulo;
 - IX - Regulamentar as inscrições dos federados e suas transferências de entidades;
 - X - Praticar, no exercício da direção do Go no Estado de São Paulo, todos os atos necessários ou úteis direta ou indiretamente à realização de seus fins.

CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES FILIADAS

- Art 5º - Poderá filiar-se à FPGO:
- I - Associação ou liga desportiva que cultive o Go, com direito a voto;
 - II - Pessoas jurídicas, com direito a voto;
 - III - Estabelecimentos de Ensino, com direito a voto;
 - IV - Pessoas físicas com idade mínima de 18 anos ou emancipados, com direito a voto; que tenham sede ou residam no Estado de São Paulo.
 - V - Pessoas físicas, sem direito a voto; doravante denominadas genericamente "federado", que tenham sede ou residam no Estado de São Paulo.

- Art. 6º - Ao requerer a sua filiação à FPGO, as filiadas devem apresentar:
- I - Cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica, devidamente registrada nos órgãos competentes e formulário de inscrição, devidamente preenchido pelos seus representantes legais no caso das letras a, b e c do art. 5º.
 - II - Registro geral, cadastro geral de pessoa física, comprovante de endereço e formulário de inscrição, devidamente preenchido, no caso da letra d e e do art. 5º.
- § único - A FPGO poderá admitir como federados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.
- Art. 7º - São condições essenciais para filiação e permanência na FPGO:
- I A prática do Go como atividade principal ou subsidiária;
 - II Ter personalidade jurídica, quando for o caso;
 - III Ter constituição e demais regulamentos internos de acordo com a legislação em vigor e não conflitantes com o Estatuto da FPGO;
 - IV Observar e cumprir os deveres das filiadas, especificados no Artigo 8;
 - V Pagar a taxa de filiação e manter em dia o pagamento da anuidade e demais taxas devidas à FPGO.
- Art. 8º - São deveres das filiadas:
- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos e decisões baixadas pelos poderes internos da FPGO, bem como as determinações legais das Autoridades Públicas;
 - II Reconhecer a FPGO como entidade dirigente do Go no Estado de São Paulo;
 - III Comunicar à FPGO, no prazo de trinta dias, quaisquer alterações em seu estatuto, bem como as mudanças de diretoria e da sede social-esportiva e alteração de contrato social, quando for o caso.
 - IV Colocar-se à disposição da FPGO para participar de competições;
 - V Requerer autorização à FPGO para promover competições válidas para cálculo de "rating";
 - VI Participar anualmente de pelo menos uma das competições oficiais da FPGO;
 - VII Pagar, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a anuidade e, no prazo de cinco dias após a notificação, todas as taxas e emolumentos em atraso devidos à FPGO.
- Art. 9º - São direitos das filiadas:
- I Comparecer e participar da Assembleia Geral da FPGO; no caso das letras a, b e c do art. 5º fazendo-se representar por seus presidentes ou delegados credenciados;
 - II Participar das atividades da FPGO nos termos das respectivas regulamentações;
 - III Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante ofício dirigido à Presidência da FPGO, assinado por 1/5 (um Quinto) das filiadas nos casos das letras a, b, c e d;
 - IV Manter relações com as demais filiadas da FPGO e promover competições entre si;
 - V Pedir reconsideração e apresentar recursos contra atos e decisões emanados dos poderes da FPGO, que considerarem lesivos aos seus interesses;
 - VI Apresentar à Diretoria da FPGO sugestões que visem o bom desenvolvimento do Go.
 - VII Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da FPGO, exceto no caso da letra e do artigo 5º.
- Art. 10- Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPGO.

CAPÍTULO III - DOS PODERES INTERNOS DA FPGO

- Art. 11 São poderes internos da FPGO:
- I A Assembleia Geral;
 - II A Diretoria;

III O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14- A Assembleia Geral é o órgão supremo da FPGO e constituída pelos filiados e representantes credenciados no caso das letras a, b e c do art. 5º com direito a voto.

§ 1º - Podem participar da Assembleia Geral as entidades que estejam em pleno gozo de seus direitos, além dos membros da diretoria da FPGO;

§ 2º - Também podem participar da Assembleia Geral representantes de filiadas, convidados da FPGO, sem direito a voto;

§ 3º - As procurações para representação nas Assembleias da FPGO só poderão ser outorgadas a pessoas físicas.

Art. 15- Estão impedidas de votar na Assembleia Geral as entidades que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

I Não ter completado doze meses de filiação à FPGO na data da realização da Assembleia Geral;

II Não ter participado de nenhuma das competições oficiais da FPGO, durante os doze meses imediatamente anteriores à data de realização da Assembleia Geral;

III Estar cumprindo pena que implique em suspensão de direitos, imposta pela Diretoria, ou Assembleia Geral da FPGO, ou por outro Órgão Superior do Desporto Brasileiro.

Art. 16- Estão impedidas de participar da Assembleia Geral, e, portanto também impedidas de votar, as entidades filiadas que estiverem em débito para com a FPGO no dia imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral;

Art. 17- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, por convocação do presidente da FPGO, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da FPGO, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das filiadas, sendo que, nestes casos, a Assembleia só poderá deliberar sobre a matéria que tiver dado causa à convocação.

Art 18 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente no mês de Dezembro e extraordinariamente a qualquer momento, sendo convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

§ único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no estado, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede do FPGO, bem como encaminhada mediante correspondência eletrônica aos associado, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos filiados.

§ Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;

II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;

III - Deliberar sobre as contas do FPGO, que devem ser apresentadas pelo Presidente da FPGO anualmente;

IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;

V - Destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

- VI - Interpretar o presente estatuto;
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução do FPGO e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para o FPGO;
- XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao FPGO, fixando as condições de negociação;
- § 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;
- § 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º ;
- § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da FPGO), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.
- Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

- Art. 21- A Diretoria é composta por:
 - I- Presidente;
 - II- Vice Presidente;
 - III- Secretário;
 - IV- Tesoureiro;
 - V- Diretor Técnico.
- Art. 22- A Diretoria é eleita em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, com direito a reeleição.
- Art. 23 - Compete à Diretoria, coletivamente:
 - I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
 - II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela FPGO;
 - III - Elaborar o orçamento anual da FPGO;
 - IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de filiados e de federados à FPGO;
 - V - Tomar conhecimento, regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
 - VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela FPGO;
 - VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela FPGO;

- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
 - IX - Instaurar processo administrativo contra filiadas e federados da FPGO pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à FPGO;
 - X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas às filiadas ou federados;
 - XI - Aprovar a contratação de funcionários para a FPGO;
 - XII - Instituir Comissões;
 - XIII - Fixar anualmente a contribuição anual a ser feita pelos filiados e federados da FPGO;
 - XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da FPGO;
 - XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela FPGO submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
 - XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela FPGO;
 - XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.
- § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.
- § 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os filiados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.
- Art. 24 - Compete ao Presidente:
- I - Representar legalmente a FPGO perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
 - II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da FPGO;
 - III - Movimentar contas bancárias em nome da FPGO;
 - IV - Supervisionar as atividades administrativas da FPGO;
 - V - Tomar decisões “ad-referendum” da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
 - VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
 - VII - Apresentar as contas da FPGO elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
 - VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.
 - IX - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.
- Art. 25 - Compete ao Vice Presidente:
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II - Superintender as atividades de relações públicas da FPGO com a comunidade;
 - III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.
- Art. 26 - Compete ao Secretário:
- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
 - II - Superintender as atividades de secretaria da FPGO;
 - III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:
- I - Superintender as atividades da tesouraria da FPGO;

- II - Superintender os serviços de contabilidade da FPGO;
 - III - Elaborar a proposta de orçamento anual da FPGO e submetê-la à apreciação da Diretoria;
 - IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:
- I - Supervisionar as atividades relacionadas ao Go realizadas pela FPGO;
 - II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
 - III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 29 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.
- Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Dar parecer nas contas da FPGO apresentadas pelo Presidente;
 - II - Assumir a direção da FPGO em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
 - III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da FPGO elaborado pela Diretoria;
 - IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

- Art. 31 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.
- § único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.
- Art. 32 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, com nome, estado civil, profissão e identidade de todos eles, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.
- § único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.
- Art. 33 - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.
- § único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.
- Art. 34 - Nas eleições, o filiado não poderá se fazer representado por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

- Art. 35 - Os recursos para a manutenção das atividades da FPGO serão provenientes de:
- I - Contribuições anuais de afiliados e dos federados conforme artigo 40;
 - II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
 - III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
 - IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
 - V - rendimentos de aplicações que possuir;
 - VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
 - VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
 - VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

IX - Eventos esportivos e sociais promovidos

X - Outras fontes eventuais.

§ único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública e/ou caderneta de poupança até a destinação definitiva dentro dos objetivos da FPGO.

Art. 37 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a FPGO, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 38 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da FPGO, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 39 - Dissolvido a FPGO, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 40- Anuidades e Taxas:

§ 1- Os pagamentos das anuidades devem ser realizados até o mês de Março do ano correspondente a anuidade. E as taxas deverão ser pagas conforme legislação específica.

§ 2- As filiadas que se enquadrem nas letras a, b e c do artigo 5º terão suas anuidades e taxas calculadas conforme legislação específica.

§ 3- As filiadas que se enquadrem na letra d do artigo 5º deverão contribuir anualmente com o valor de (1/2) meio salário mínimo estatual vigente no período correspondente a anualidade.

§ 4- Os federados que se enquadrem na letra e do artigo 5º deverão contribuir anualmente com o valor de (1/4) um quarto de salário mínimo estatual vigente no período correspondente a anualidade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O símbolo da FPGO é constituído de (descrever em detalhe o logotipo).

Art. 42 - O uniforme da FPGO será nas cores (estabelecer) contendo o símbolo descrito no artigo 40.

Art. 43 - A bandeira da FPGO é constituída de um retângulo na cor (ou nas cores) (estabelecer) contendo ao centro o símbolo descrito no art. 41.

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 45 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de ____ de _____ de _____.

Art. 46 O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária reunida para essa exclusiva finalidade, no prazo mínimo de dois anos após a última alteração aprovada, observado o disposto na letra d) do Artigo 19, a qualquer tempo, por motivos de lei.

Art. 47 O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos